

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 PPGCSA-UEPG

Estabelece normas sobre a concessão de pagamento para taxas de publicação de artigos em periódicos científicos e/ou tradução de artigos aprovados para publicação, e substitui a IN nº 01/2025.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Finalidade

A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a concessão de recursos financeiros para o pagamento de taxas de publicação e/ou tradução de artigos científicos aceitos para publicação, visando ampliar a visibilidade e o impacto das pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGCSA.

Art. 2º – Requisitos Gerais

A liberação do recurso está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – O artigo deverá ser resultado de pesquisa vinculada ao PPGCSA, constando a afiliação institucional correspondente.

II – A coautoria do trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, ao menos um docente permanente do programa, preferencialmente o(a) orientador(a).

III – O periódico deve possuir tradição acadêmica e atender aos seguintes critérios:

a) Estar indexado em bases de reconhecimento científico (Scopus, Science Direct, Web of Science, SciELO, PubMed, Eric) ¹

b) Apresentar processo transparente de revisão por pares;

c) Não adotar práticas consideradas predatórias, tais como:

- Aceite extremamente rápido sem avaliação substancial;
- Ausência de revisão às cegas por pares;

¹ Outras bases devem ser submetidas a avaliação do colegiado, sendo o processo de submissão realizado pelo orientador;

- Convites indiscriminados para submissão de artigos;
- Divulgação de métricas de impacto de fontes não reconhecidas.

VI – Artigos já submetidos e aprovados;

Art. 3º – Itens Financiáveis

I – Taxa de publicação em periódicos que atendam aos critérios do Art. 2º.

II – Taxa de tradução do artigo:

§1º Não serão financiadas despesas com revisão de texto, diagramação ou outros serviços editoriais não vinculados diretamente à publicação.

§2º Não será concedido auxílio cumulativo para taxa de publicação e tradução. O solicitante deverá optar entre um dos dois itens para solicitação de recurso.

Art. 4º – Procedimentos para Solicitação de Ressarcimento:

O requerente deverá abrir protocolo SEI contendo:

- I – Comprovante de aceite do artigo para publicação;
- II – Comprovante oficial da taxa de publicação e/ou tradução;
- III – Comprovante de indexação do periódico em bases reconhecidas;
- IV – Dados bancários do solicitante (CPF, Banco, Agência e Conta).

Art. 5º – Prestação de Contas

Após o recebimento do auxílio, o beneficiário deverá:

- I – Encaminhar o recibo modelo B, devidamente preenchido e assinado;
- II – Enviar o DOI e cópia digital do artigo publicado (quando disponível) para inclusão no repositório institucional;
- III – Fazer menção ao apoio do PPGCSA/UEPG no artigo publicado.

Art. 7º – Disposições Orçamentárias

I – A liberação dos auxílios está condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis.

II – O colegiado revisará periodicamente os limites de apoio em função da disponibilidade orçamentária e da demanda.

Art. 8º – Vigência

A presente Instrução Normativa terá vigência a partir de sua publicação;

Art. 9º – Do valor e quantidade de auxílios

9.1. O valor dos auxílios dependerá do orçamento destinado pela CAPES ao PPGCSA e da análise da qualidade do artigo submetido, a ser realizada pelo Colegiado.

§1º Recomenda-se que os autores realizem o requerimento de isenção e/ou desconto da taxa de publicação, especialmente em periódicos internacionais, fundamentando o pedido nas condições econômicas do Brasil (país em desenvolvimento, baixa renda per capita) e no caráter público da UEPG.

§2º Destaca-se que o PPGCSA não dispõe de cartão de crédito institucional; assim, em casos em que a editora exija este meio de pagamento, o autor de correspondência deverá efetuar o pagamento, sendo posteriormente reembolsado, quando cumprido os requisitos do artigo 2º.

§3º O reembolso será efetuado mediante comprovação documental completa, em conformidade com os procedimentos previstos nesta normativa.

Art. 10 – Dos Critérios de Avaliação e Competências do Colegiado

10.1. A análise das solicitações pelo Colegiado do PPGCSA será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Art. 2º, Art. 9º e Art. 10 desta Instrução Normativa.

10.2. Compete ao colegiado, no âmbito dessa análise:

- I – Avaliar a relevância do periódico e a adequação às normas desta Instrução Normativa;
- II – Verificar a coautoria com docente permanente do PPGCSA;
- III – Avaliar a disponibilidade orçamentária;
- IV – Deliberar pela concessão ou indeferimento do auxílio.

11.1. A análise das solicitações pelo Colegiado do PPGCSA será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Art. 2º, Art. 9º e Art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 11 – Revogação

A presente Instrução Normativa substitui integralmente a Instrução Normativa nº 01/2025, que dispunha sobre a concessão de pagamento para taxas de publicação de artigos em periódicos científicos e/ou tradução de artigos aprovados para publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2025 .